



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03092/11

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais do Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Aluísio Freitas de Almeida Júnior

Ao analisar a matéria, a Auditoria destacou as seguintes ocorrências:

1. a Prestação de contas dentro do prazo legal;
2. variação negativa de 11,44% no ativo circulante e positiva de 13,21% no passivo circulante;
3. resultado do exercício negativo no valor de R\$ 781.244,75 diminuindo o Patrimônio Líquido da Empresa;
4. o resultado das operações normais da Companhia gerou um déficit de R\$ 505.428,90.

#### Como irregularidades o órgão técnico destacou:

1. acumulação das funções de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Presidente do LIFESA pelo senhor Aluísio Freitas de Almeida Júnior, no exercício de 2010, sem respaldo legal;
2. inexistência de Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
3. atraso no pagamento de despesas com honorários dos Conselhos Fiscal e de Administração;
4. ausência de procedimento licitatório para compra de medicamentos e contratação de serviços, respectivamente no valor de R\$ 779.529,00 e R\$ 24.264,01;

Notificado, o interessado apresentou defesa protocolizada sob o nº 10.937/11, anexada eletronicamente aos autos.

Ao analisar a defesa apresentada, o órgão técnico considerou elidida a falha relativa às despesas sem licitação e permaneceu com o entendimento inicial sobre as demais irregularidades.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em Parecer da lavra do Procurado André Carlo Torres Pontes opinou pela regularidade das contas com recomendações.

É o relatório

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03092/11

### VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Da análise, se conclui que não houve acúmulo de remuneração recebida pelo Diretor Presidente do Laboratório quando exerceu cumulativamente a função de Diretor Administrativo Financeiro, não havendo prejuízo financeiro ao Ente. O órgão técnico também não ventilou problemas de ordem administrativa decorrentes do fato e a situação normalizou-se no exercício de 2010.

A inexistência de Plano de Cargos, Carreira e Salários é matéria de pessoal e deve ser apurado no âmbito do processo de prestação de contas do corrente exercício, alertando-se em face disso o atual dirigente. O assunto já foi tratado na PCA do LIFESA relativa ao exercício de 2006, sendo determinada a verificação dos fatos quando da análise da PCA do Laboratório, relativa ao exercício de 2007, mas deve ser objeto de atenção durante o atual exercício.

O atraso no pagamento de honorários dos Conselhos Fiscal e de Administração é assunto de ordem interna da administração, não cabendo ao Tribunal competência sobre a matéria.

Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal: **a) JULGUE REGULARES** as contas do Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Aluísio Freitas de Almeida Júnior; **b) DETERMINE** à Auditoria desta Corte que quando do exame das contas do órgão referentes ao corrente exercício, verifique a situação de pessoal, com vistas a apurar a permanência das irregularidades apuradas neste processo; **c) ALERTE** o atual dirigente de que na análise das contas do corrente exercício será examinada a situação do quadro de pessoal, para verificar a ocorrência ou não das irregularidades detectadas nestes autos; **d) INFORME** a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03092/11

**Objeto: Prestação de Contas Anuais**

**Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**

**Responsável: Aluísio Freitas de Almeida Júnior**

Prestação de Contas Anual do Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba, exercício de 2010. Responsabilidade do Senhor Aluísio Freitas de Almeida Junior. Julgamento regular. Informação que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

### ACÓRDÃO APL – TC – 00615 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 03092/11, referentes à Prestação de Contas Anual do Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2010, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) JULGAR REGULARES** as contas do Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Aluísio Freitas de Almeida Júnior; **b) DETERMINAR** à Auditoria desta Corte que quando do exame das contas do órgão referentes ao corrente exercício, verifique a situação de pessoal, com vistas a apurar a permanência das irregularidades apuradas neste processo; **c) ALERTAR** o atual dirigente de que na análise das contas do corrente exercício será examinada a situação do quadro de pessoal, para verificar a ocorrência ou não das irregularidades detectadas nestes autos; **d) INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem porque foram detectadas falhas que não são capazes de levar ao julgamento irregular das contas ou, sequer, à oposição de ressalvas.

Não houve acúmulo de remuneração recebida pelo Diretor Presidente do Laboratório quando exerceu cumulativamente a função de Diretor Administrativo Financeiro, não havendo prejuízo financeiro ao Ente. O órgão técnico também não ventilou problemas de ordem administrativa decorrentes do fato e a situação normalizou-se no exercício de 2010.

A inexistência de Plano de Cargos, Carreira e Salários é matéria de pessoal e deve ser apurado no âmbito do processo de prestação de contas do corrente exercício, alertando-se em face disso o atual dirigente. O assunto já foi tratado na PCA do LIFESA relativa ao exercício de 2006, sendo determinada a verificação dos fatos quando da análise da PCA do Laboratório, relativa ao exercício de 2007, mas deve ser objeto de atenção durante o atual exercício.

O atraso no pagamento de honorários dos Conselhos Fiscal e de Administração é assunto de ordem interna da administração, não cabendo ao Tribunal competência sobre a matéria.

Publique-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **03092/11**

TC - Plenário Min. João Agripino, em 17 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
Relator

**Presente:**  
**Representante do Ministério Público Especial**

Em 17 de Agosto de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Cons. Flávio Sátiro Fernandes**

RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**

PROCURADOR(A) GERAL